



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Linó Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)**

N. 009/ 2007.
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **POSTO BRASAL LTDA**, CNPJ: 00.097.626/0001-68, objeto do Processo n.º 190.001.717/2001.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para o **SIA/SUL QUADRA 2-C, CONJUNTO "A", LOTE 01 – RA XIX – SIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

01. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento e lavagem de veículos;
02. Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO do posto e no SAO da área terceirizada;
03. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
04. Realizar, semestralmente, análise química para os parâmetros de óleos e graxas do efluente pós-tratamento dos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO;
05. Apresentar, semestralmente, comprovante de recolhimento do óleo lubrificante usado;
06. Providenciar a instalação de canaletas de contenção na área de troca de óleo e ligá-las ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
07. Realizar teste de estanqueidade para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, no período de dois em dois anos, ficando desde já ciente que caso não cumpra esta condicionante, caberá cassação desta licença;
08. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e em caso de suspeita de vazamento comunicar imediatamente a este IBRAM;
09. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida por este Instituto;
10. Comunicar imediatamente a este Instituto em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
11. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

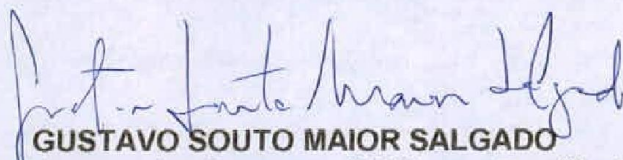
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Renovação Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de Agosto

de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

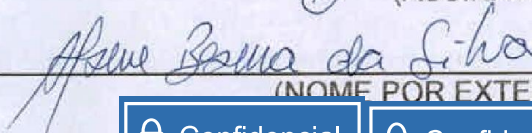
DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 28 de Agosto

de 2007.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)